

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO  
TRABALHO II**

**IVONE FERNANDES MORCILO LIXA**

**ROSANE TERESINHA PORTO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI**

Coordenadores: Ivone Fernandes Morcilo Lixa, Rosane Teresinha Porto – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-042-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

---

### **Apresentação**

Na história recente, em meio a avanços tecnológicos desenfreados os impactos no mundo trabalho tem produzido transformações significativas no ambiente do trabalho e nas condições de vida dos trabalhadores, o que vem colocando em xeque os princípios fundamentais da ordem constitucional brasileira inaugurada em 1988. A Revolução Tecnológica, particularmente a partir da aparente concretização do que vem se chamando de “capitalismo de plataforma”, como nova forma de reorganização do capital, vem relativizando e precarizando as condições e relações de trabalho, fragilizando significativamente as conquistas dos trabalhadores.

Temas como a limitação da duração do trabalho, enquanto garantia de preservação existencial humana, que traz como uma de suas interfaces o direito ao lazer, o sistêmico desemprego, bem como as novas formas de exploração do trabalho e suas consequências são problematizados nos artigos a seguir disponibilizados.

As atuais e profundas análises trazidas pelos artigos dessa sessão possui como núcleo basilar o trabalho como direito fundamental e as garantias amparadas constitucionalmente. Sob tal horizonte é que se aborda a crescente informalização do trabalho e o fenômeno da “pejotização” acentuada no Brasil a partir da Lei nº 11.196/2005, que, sob o alibi da eficiência econômica e adaptabilidade, tem levado trabalhadores a perda de direitos e benefícios, tais como férias remuneradas, 13º salário e proteção previdenciária.

Sem deixar de trazer à tona as novas formas de dano, tal qual o assédio moral bem como o “dano temporal”, que é a perda de tempo útil por ação de outrem, bem como as desigualdades historicamente perpetuadas sem esquecer das enfermidades acometidas pelos trabalhadores contemporâneos, são temáticas das pesquisas trazidas pelo grupo que vão apontando para a necessidade de aprofundar os estudos da justiça do trabalho, desde a perspectiva do trabalho como direito humano e fundamental.

São diálogos relevantes e olhares múltiplos trazidos que demonstram de maneira inequívoca a necessidade de resistir a transformação do trabalhador e seu potencial laboral em propriedade alheia à disposição do desenfreado interesse do capital. Ainda, considerando o ambiente de trabalho equilibrado o elemento norteador das relações de trabalho é, juntamente com o trabalho digno, o bem jurídico a ser protegido que não pode ser negligenciado, uma

vez que, o direito a um ambiente de trabalho sadio, seguro e hígido é inerente à existência humana digna.

Em síntese, os artigos da seção são produto de importantes pesquisas e análises atuais que merecem atenção para juristas, acadêmicos e interessados na discussão sobre o mundo do trabalho

**A RELATIVIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO CONTEXTO DO  
CAPITALISMO DE PLATAFORMA E O MITO DO TRABALHO DIGNO**

**THE RELATIVIZATION OF LABOR RIGHTS IN THE CONTEXT OF PLATFORM  
CAPITALISM AND THE MYTH OF DIGNIFIED WORK**

**Mariana Telles Cavalcanti <sup>1</sup>**

**Resumo**

O presente artigo tem por objetivo explorar como a Revolução Tecnológica, particularmente a partir da sedimentação do capitalismo de plataforma enquanto nova forma de reestruturação do capital, tem relativizado e fragilizado direitos trabalhistas básicos. A análise enfoca a crescente precarização das relações de trabalho à medida que novas tecnologias digitais são incorporadas a essas relações, transformando a dinâmica do mercado laboral. Para tanto, utiliza-se da metodologia analítica, especificamente da técnica de revisão literária, a fim de investigar o impacto dessas novas formas de trabalho sobre os direitos trabalhistas básicos. Além disso, examina como a flexibilização das regras trabalhistas tem permitido a proliferação de práticas que comprometem a dignidade no ambiente de trabalho, exacerbando a insegurança e instabilidade dos trabalhadores. Os resultados indicam que, apesar das promessas de maior flexibilidade e autonomia, o capitalismo de plataforma frequentemente perpetua condições precárias de exploração, desafiando profundamente a concepção tradicional de trabalho digno.

**Palavras-chave:** Capitalismo de plataforma, Precarização, Trabalho digno, Tecnologias digitais, Direitos fundamentais

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to explore how the Technological Revolution, particularly through the consolidation of platform capitalism as a new form of capital restructuring, has relativized and weakened basic labor rights. The analysis focuses on the increasing precarization of labor relations as new digital technologies are integrated into these relationships, transforming the dynamics of the labor market. To this end, an analytical methodology is employed, specifically the technique of literature review, to investigate the impact of these new forms of work on basic labor rights. Furthermore, it examines how the flexibilization of labor regulations has allowed the proliferation of practices that undermine workplace dignity, exacerbating workers' insecurity and instability. The findings indicate that despite promises of greater flexibility and autonomy, platform capitalism often perpetuates precarious conditions of exploitation, profoundly challenging the traditional concept of decent work.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na Faculdade de Direito do Sul de Minas, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, bolsista CAPES. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Platform capitalism, Precarization, Dignified work, Digital technologies, Fundamental rights

## INTRODUÇÃO

O trabalho tem sido, ao longo da história, um elemento indissociável e definidor da vida humana, moldando não apenas estruturas sociais, como também identidades individuais. Desde a antiguidade até a contemporaneidade, a prática do trabalho tem sido central na definição das relações econômicas e sociais, e continua a deixar uma marca indelével na forma como a sociedade se estrutura. Em um contexto capitalista de exploração, essa influência é particularmente pronunciada, uma vez que o trabalho não apenas movimenta a máquina produtiva do capital, mas também molda a forma através da qual a própria classe trabalhadora se percebe.

O impacto do trabalho na vida em sociedade remonta às primeiras civilizações, que se estruturavam em torno de atividades produtivas como caça, pesca e agricultura. Séculos depois, na Europa medieval, essa organização continuou a prevalecer: as sociedades se agrupavam em torno das profissões de seus membros, e as famílias passaram a ser identificadas por suas ocupações. Neste contexto, nossos sobrenomes se destacam como uma das maiores heranças desse sistema, refletindo diretamente as ocupações de nossos antecessores e evidenciando o papel crucial que o trabalho desempenhou na formação da sociedade contemporânea.

Contudo, muito embora o trabalho tenha cumprido esse papel, seu *status* social passou por diversas transformações ao longo dos séculos. Durante a Idade Média, o trabalho era frequentemente associado aos servos e camponeses, que ocupavam estratos mais baixos da estrutura social. Eram eles a força motriz da produção – majoritariamente agrícola –, da qual se beneficiavam os nobres, numa dinâmica de permuta: terra e proteção em troca de trabalho. Aqui, o trabalho não era visto como uma forma de ascensão social, mas como uma condição de servidão que se destinava ao sustento da classe dominante.

Tudo muda com a ascensão da burguesia enquanto classe social a partir do final da Baixa Idade Média. Esse novo grupo social, composto por comerciantes, empresários, banqueiros e patronos das artes, embora não detivesse terras, detinha meios para a produção de riquezas, o que lhe rendeu influência e prestígio e ressignificou o trabalho como um símbolo de dignidade e método de ascensão social. A ascensão da burguesia não apenas modificou a estrutura social, mas também catalisou uma transformação econômica fundamental: o capitalismo começou a se consolidar como o principal sistema de organização econômica.

Ao remontarmos ao final do século XVIII e início do século XIX, quando a Primeira Revolução Industrial representava a joia da coroa do modelo capitalista de exploração,

trabalhadores se organizavam em movimentos grevistas em busca de condições dignas de trabalho, ao passo que capitalistas visavam maximizar seus lucros.

A dinâmica entre capital e trabalho não apenas molda a estrutura econômica de uma sociedade, mas também exerce um impacto direto na desigualdade social, no acesso a recursos e oportunidades e especialmente na distribuição das riquezas. O modelo socioeconômico capitalista, centrado na exploração do trabalho para construção de riquezas, foi eleito como um dos pilares fundamentais da atual conjuntura econômica-política-social brasileira.

Nesse sentido, Paulo Eduardo Vieira de Oliveira:

A Carta Magna não só optou pelo Estado Democrático de Direito, mas, também, pelo regime capitalista de produção, na medida em que apontou seus notórios pilares: a livre iniciativa, a propriedade privada e a livre concorrência, porém dentro de claros parâmetros a serem observados: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a função social da propriedade (2020b, p. 84).

Dessa forma, muito embora o próprio capitalismo – e aqui seu lado mais irrefreável pelos limites constitucionais do trabalho digno (art. I, IV da CRFB/88), fidelizado apenas à mais-valia e ao aumento de produtividade – seja o principal agente da precarização do trabalho, sua interseção com o que hoje é conhecido como a Revolução Tecnológica adiciona uma nova dimensão a essa precarização: a rápida inserção de tecnologias ocorre simultaneamente à intensificação do trabalho (Oliveira, 2020b, p. 86).

Como bem observado pelo mesmo autor:

Com efeito, a revolução tecnológica, também denominada de terceira revolução, une o conhecimento científico à produção industrial, de modo que insere tecnologias na mesma proporção que intensifica o trabalho, objetivando a diminuição dos custos, o que, por consequência, gera o aumento de capital pelos proprietários dos meios de produção, capital este que é reinvestido em tecnologias de ponta, a fim de criar novos produtos a serviço da indústria (2020b, p. 86).

Se em um primeiro momento o “inimigo” se materializava na concorrência, agora ele se materializa na perspectiva de que postos de trabalho deixem de existir ou, pelo menos, prescindam de mão-de-obra humana para tanto. O fato de a tecnologia estar transformando profundamente o mundo do trabalho e, a partir dessas mudanças, introduzindo novos componentes às relações laborais, antes organizadas a partir do molde tradicional empregado-empregador já é conhecido, mas não é novidade.

O potencial transformador da tecnologia foi discutido, ainda no século XIX, por Karl Marx, n’O Capital. Marx reflete sobre a utilização da maquinaria (tecnologia da época) no modelo capitalista e conclui que ela é um meio para a produção de mais valor (2014a). Isso porque sua utilização enquanto ferramenta revolucionária do modo de produção não tem por

objetivo diminuir a fadiga do trabalhador, mas sim “(...) baratear mercadorias e encurtar a parte da jornada de trabalho que o trabalhador necessita para si mesmo, a fim de prolongar a outra parte de sua jornada, que ele dá gratuitamente para o capitalista.” (Marx, 2014a, p. 457).

Dois séculos depois, a então denominada "maquinaria" evoluiu para uma tecnologia multifacetada, tornando-se inseparável do modo de produção capitalista. Enquanto no século XIX essa mesma maquinaria possibilitou o desenvolvimento do capitalismo e ganhou uma função econômica própria, hoje a tecnologia é um elemento indissociável das relações sociais. Isso é evidenciado pelo surgimento de novas formas de trabalho que só foram viabilizadas graças à Revolução Tecnológica.

Com esse fundamento teórico estabelecido, avançamos para a discussão sobre como o capital se reconfigura para incorporar novas tecnologias, especialmente aquelas aplicadas ao trabalho. Esse processo se manifesta na forma do que Nick Srnicek denomina “capitalismo de plataforma” (2017). Esse modelo avançado de capitalismo utiliza dados como matéria-prima e facilita a prestação de serviços através de plataformas intermediárias. Essas plataformas, ao mediar as relações de trabalho, obscurecem os contornos das relações laborais tradicionais, distanciando-as dos modelos clássicos de trabalho.

Além disso, o trabalho mediado por plataformas frequentemente se afasta das concepções de trabalho digno, uma vez que tende a fragmentar as tarefas, precarizar as condições de trabalho e minimizar a segurança e os direitos dos trabalhadores. A ausência de regulamentação adequada e a natureza muitas vezes efêmera e desprovida de proteção social das plataformas contribuem para uma forma de trabalho que é muitas vezes instável, mal remunerada e desprovida dos benefícios e da estabilidade associados ao trabalho convencional.

Para atingir este objetivo, será adotada a metodologia analítica, que incluirá a técnica de revisão literária. Essa metodologia de pesquisa se adequa ao objetivo da presente investigação na medida em que fornece uma base sólida para a compreensão de teorias que tangenciam a temática do trabalho precarizado, as quais serão analisadas a partir de uma análise filiada à teoria crítica.

## **1. A EVOLUÇÃO DO CONFLITO ENTRE CAPITAL E TRABALHO NA ERA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO TECNOLÓGICAS**

Muito embora Karl Marx tenha discutido, ainda no século XIX, as consequências da incorporação da tecnologia nos modelos de produção, tendo o feito com grande brilhantismo, não poderia ter previsto o que hoje se conhece por “empresariamento da informalidade”. É

verdade que o objetivo do capital nunca se alinhou ao objetivo da classe proletária, o que é categoricamente afirmado por Marx e Engels em seu seminal Manifesto Comunista, lançado em 1848.

Os autores, ao argumentarem que “a história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes” (Marx; Engels, 2005, p. 40), lançam luz sobre aspectos históricos fundamentais da organização das sociedades, caracterizados pela divisão de classes. Nessa estrutura, uma classe domina e controla os meios de produção, enquanto outra é essencialmente oprimida e explorada. Essa dinâmica se materializou ao longo dos séculos, repetindo-se na Idade Média, com os senhores feudais e os servos, no início do capitalismo industrial, com a burguesia e o proletariado e persiste até hoje com o predomínio do interesse de grandes empresas em detrimento do interesse dos trabalhadores, sejam eles formais ou não.

Contudo, embora a dinâmica entre capital e trabalho tenha, por muitos anos, seguido contornos tradicionais, ratificados por legislações trabalhistas como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil, a incorporação da tecnologia nas relações de trabalho obscureceu limites antes claros entre quem explora a força de trabalho e quem é explorado. Tal fenômeno é especialmente evidente na despersonalização da figura do empregador e o surgimento de uma nova forma de subordinação: a algorítmica.

Com a sedimentação do modelo capitalista de produção, o trabalho passou a ser essencial para a sobrevivência, sendo essa, inclusive, a concepção marxista de trabalho obrigatório, isto é, trabalha-se para comer e come-se para trabalhar. Ricardo Antunes bem pontua que:

(...) quando a vida humana se resume exclusivamente ao trabalho – como muitas vezes ocorre no mundo capitalista e em sua sociedade do trabalho abstrato –, ela se converte em um mundo penoso, alienante, aprisionado e unilateralizado. É aqui que emerge uma constatação central: se por um lado necessitamos do trabalho humano e de seu potencial emancipador e transformador, por outro devemos recusar o trabalho que explora, aliena e infelicita o ser social, tal como o conhecemos sob a vigência e o comando do trabalho abstrato (2018, p. 24).

Talvez a maior utopia tenha sido a crença de que o avanço da sociedade levaria à consolidação de um trabalho verdadeiramente emancipador, que proporciona reais benefícios aos trabalhadores. Ou seja, o desejo de que sua força de trabalho fosse utilizada não para a perseguição irrestrita e incansável de lucros e resultados, mas para a produção de bens e a execução de serviços úteis à sociedade.

Quando Marx escreveu O Capital, a dinâmica de trabalho já alterada pelas tecnologias da época, como a máquina a vapor e o sistema fabril, era centrada na produção de mercadorias.

Essas inovações tecnológicas possibilitaram a massificação e a mecanização da produção, mas ainda não foram suficientes para modificar substancialmente a relação entre os agentes políticos que ocupam os polos de uma relação de trabalho – trabalhador e empregador.

Contudo, esse modo de trabalho, que anteriormente havia sido apenas timidamente modificado por uma tecnologia que impactava apenas um aspecto da produção, foi, nas palavras de Antunes, “se metamorfoseando significativamente a partir da introdução do universo informacional-digital (...)” (2018, p. 25). Hoje, mais do que nunca, é possível falar em uma nova classe trabalhadora, a qual vem se amoldando ao que o mesmo autor chama de “universo informacional-digital”. Retomando a ideia que inaugurou este tópico, a obrigatoriedade e a indispensabilidade do trabalho evidenciam a necessidade de adaptação a uma nova e até então desconhecida realidade laborativa.

Até hoje o capital prospera e logra acumular-se por meio da transformação do dinheiro, da extração do excedente do trabalho em seu favor e do investimento desse excedente a fim de expandir-se, em razão do cenário favorável no qual se insere. Ele nada mais é do que o valor que se extrai do processo capitalista de produção, no qual a força de trabalho é mercadoria – e a única capaz de criar valor.

A capacidade do capitalismo, e do capital em sua atual forma, de se reinventar e se reestruturar quando parecia ruir já se provou notável em muitos momentos da história. Sem dúvidas, um bom exemplo dessa resiliência é a maneira como ele absorveu e se adaptou às inovações tecnológicas que revolucionaram aspectos cruciais da sociedade. Não só isso, como também foi palco do surgimento, conforme já mencionado, de uma nova classe social.

Essa nova classe trabalhadora surge e se desenvolve em um cenário caracterizado pela superexploração do trabalho, desemprego, informalidade, terceirização e flexibilidade, em um processo que afeta todo o globo, inclusive países com economias sólidas e robustas (Antunes, 2018, p. 49). Embora seja recente, ela não se difere substancialmente de suas predecessoras, pertencendo a uma classe maior que se caracteriza pela dinâmica de “comer para trabalhar, trabalhar para comer”, na qual o trabalho é a principal fonte de sustento e sobrevivência.

Diante de tudo isso, talvez a principal pergunta seja: como o capitalismo consegue se reestruturar e se reerguer, mesmo quando à beira de um colapso, fortalecendo-se a ponto de permitir o surgimento de uma nova subclasse de trabalhadores que se ativa em um ambiente essencialmente precarizado? A verdade é que o outro lado dessa moeda é quase irreconhecível: inovações constantes no domínio humano sobre a natureza e agora sobre a própria tecnologia, a manipulação de elementos químicos, físicos e biológicos com o auxílio de avanços

tecnológicos e a facilidade e velocidade das informações atuam como verdadeiras distrações das reais mazelas do capitalismo. Marx afirma que, sob o capitalismo,

(...) o trabalho produz maravilhas para os ricos, mas produz privação para o trabalhador. Produz palácios, mas cavernas para o trabalhador. Produz beleza, mas deformação para o trabalhador. Substitui o trabalho por máquinas, mas lança uma parte dos trabalhadores de volta a um trabalho bárbaro e faz da outra parte máquinas. Produz espírito, mas produz imbecilidade, cretinismo para o trabalhador (...) (Marx, 2009, p. 82).

Em outras palavras, são muitas as maravilhas que se concretizam às custas da alienação humana, especialmente da alienação da classe trabalhadora. Em verdade, esses avanços deslumbram quando posados como grandes conquistas da modernidade ao passo que ocultam a profunda desigualdade e a exploração que sustentam o modelo capitalista de produção.

Ainda que disfarçadas pelas promessas e atrativos do capitalismo, a flexibilização e a precarização acarretaram em um grande impacto na forma como as pessoas trabalham. Ainda que o conflito de interesses entre os agentes políticos tenha persistido, muito se debate sobre a verdadeira estrutura dessas novas relações de trabalho, sobretudo quando associadas a modelos econômicos que se caracterizam pela fungibilidade do trabalhador.

## **2. A NATUREZA DA MERCADORIA NO CAPITALISMO DE PLATAFORMA**

Com o terreno teórico da presente investigação estabelecido e o contexto em que ela se desenvolve claramente delineado, nos cabe agora explorar o cenário em que, para Antunes (2020), “A terceirização, a informalidade e a flexibilidade se tornaram (...) partes inseparáveis do léxico e da pragmática da empresa corporativa global”.

Num primeiro momento, nos cabe fazer menção ao que Marx trata como valor-trabalho (Marx, 2014b, p. 216). Dado que o objetivo central do capitalismo é a valorização contínua através da realização do mais-valor, é crucial otimizar tanto o tempo de produção das mercadorias (sejam elas materiais ou imateriais) quanto o tempo de circulação dessas mercadorias no mercado (Antunes, 2023, p. 514). Nesse contexto, a tecnologia incorporada aos meios de produção se torna uma ferramenta essencial para maximizar a acumulação de capital. Por isso, é fundamental analisar os novos contornos que foram adicionados à dinâmica do trabalho contemporâneo com a introdução dessas tecnologias.

A inserção da tecnologia na produção, cada vez mais ligada a plataformas digitais e aos algoritmos, tem transformado os processos produtivos e acelerado a acumulação do capital a partir da superprodução de bens materiais ou imateriais em tempo recorde, o que, em última instância, aumenta a margem de lucro das corporações globais (Antunes, 2023, p. 517). Um

conceito importante para a compreensão da extensão dessa transformação é o que Srnicek chama de “capitalismo de plataforma”. Para o autor,

(...) no século XXI o capitalismo avançado passou a se centrar na extração e uso de um tipo particular de matéria-prima: dados. Mas é importante esclarecer o que são esses dados. Em primeiro lugar, diferenciaremos dados (informação de que algo aconteceu) de conhecimento (informação acerca do porquê algo aconteceu). Dados podem envolver conhecimento, mas isso não é uma condição necessária (2017, p. 28).

A compreensão dos dados enquanto mercadoria num contexto de capitalismo de plataforma passa, necessariamente, pela análise marxista do que é mercadoria. Nesse sentido, a definição dada por Marx no Livro I d’O Capital:

A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão (2014a, p. 142).

Essa definição pode sugerir que a mercadoria é, necessariamente, algo tangível, isto é, “um objeto externo, uma coisa (...)”. Em outras palavras, o conceito não abarca de forma explícita a noção de bens intangíveis, como os dados. No entanto, a análise de Marx sobre a mercadoria não se restringe às noções introdutórias do primeiro volume d’O Capital, mas permeia toda sua investigação do modelo capitalista. Inicialmente, o conceito de mercadoria tende a aspectos mais concretos, mas Marx gradualmente revela suas dimensões mais abstratas à medida que se aprofunda no tema em suas obras subsequentes.

Nesse sentido, Michael Hardt e Antônio Negri, baseando-se na concepção marxista de mercadoria, argumentam que a configuração econômica contemporânea é dominada por um processo de informatização, isto é, por uma preponderância de serviços (2001). Eles também definem o trabalho imaterial:

A maioria dos serviços de fato baseia na permuta contínua de informações e conhecimentos. Como a produção de serviços não resulta em bem material e durável, definimos o trabalho envolvido nessa produção como trabalho imaterial – ou seja, trabalho que produz um bem imaterial, como serviço, produto cultural, conhecimento ou comunicação (2001, p. 311).

Por óbvio, a teoria de Marx encontra barreiras circunstâncias e temporais que, por vezes, resultam na percepção de que ela esteja defasada e seja incapaz de explicar o ciclo produtivo do trabalho imaterial. Entretanto, sua contribuição foi suficiente para analisar o que, à época, se vislumbrava como uma modalidade de trabalho cujo resultado não é um objeto sensível. Isso fica claro quando Marx afirma que “O resultado do processo de produção

capitalista não é mero produto (valor de uso) nem mercadoria, isto é, valor de uso que tem determinado valor de troca (...)” (1980, p. 394).

Agora que já analisadas as particularidades de como a mercadoria pode assumir formas incorpóreas ou imateriais, a análise dos dados enquanto mercadoria central das recém-transformadas relações de trabalho pode se completar sem pendências. Esses dados, conforme já evidenciado, são a nova matéria-prima no capitalismo de plataforma, no qual empresas corporativas globais mineram uma vasta quantidade de informações sobre seus usuários, sejam eles clientes ou trabalhadores, de modo a mapear suas preferências e comportamentos. Essa matéria-prima é essencial para o funcionamento da própria plataforma<sup>1</sup>, através da qual ela consegue maximizar sua eficiência e abrangência.

A partir de mais uma reestruturação do sistema capitalista de produção como “capitalismo de plataforma”, nos cabe a análise do papel do trabalho dentro dessa repaginação. Já mencionamos anteriormente que uma nova classe trabalhadora surge com a estruturação dessa nova fase do capitalismo, mas talvez a melhor contextualização tenha ficado à cargo de Ursula Huws, como bem cita Ricardo Antunes

Foi refletindo sobre o papel do trabalho no capitalismo de plataforma que Ursula Huws (2014) desenvolveu sua rica conceitualização sobre o *cybertariat*, conjunto de assalariados e assalariadas da indústria de *software*, *call centers*, *telemarketing* e que trabalham com instrumentos digitais, ao mesmo tempo em que vivenciam condições de trabalho frequentemente precarizadas, especialmente quando comparadas aos períodos anteriores à era da cibernética, da informática e da telemática (2023, p. 517).

A autora galga os primeiros passos para a construção do conceito de *cybertariat* em seu artigo “The Making Of A Cybertariat? Virtual Work In A Real World”. Huws parte da premissa de que “(...) a concepção do capitalismo como uma força dinâmica cujo motor avança pelos processos interrelacionados de mercantilização e acumulação.” (Huws, 2009, p. 1). É nesse contexto de “mais do mesmo” – o incessante movimento do capital, que, embora se renove periodicamente para evitar sua própria ruína, opera segundo os mesmos princípios que têm orientado sua existência por séculos – que surge e se desenvolve a classe trabalhadora que Huws denomina de “*cybertariat*”: o proletariado do século XXI.

---

<sup>1</sup> Aqui adotaremos o conceito de Srnicek do que são plataformas: “(...) infraestruturas digitais que possibilitam a interação de dois ou mais grupos. Portanto, elas se posicionam como intermediadoras que unem diferentes usuários: clientes, anunciantes, prestadores de serviço, produtores, fornecedores e até objetos físicos.”. Essa é uma tradução livre do seguinte fragmento da obra *Platform Capitalism* (Op. Cit. p. 30): “(...) platforms are digital infrastructures that enable two or more groups to interact. They therefore position themselves as intermediaries that bring together different users: customers, advertisers, service providers, producers, suppliers, and even physical objects.”.

Esse proletariado está fadado a um trabalho que já nasce precarizado. Antunes fornece um bom exemplo disso ao abordar aspectos que corroboram a tese aqui defendida:

O algoritmo, esse novo fetiche do mundo empresarial, passou a ditar os ritmos e tempos do capital. E, se não bastasse a intensidade da exploração do trabalho humano (praticado pela Uber e por um leque imenso de empresas similares, como Cabify, 99, Rappi, Lyft, Ifood etc.), onde encontramos jornadas de trabalho que remetem aos primórdios da Revolução Industrial, a mesma Uber, há vários anos, vem desenvolvendo um projeto piloto de funcionamento dos carros sem motoristas, automatizados, digitalizados e comandados pela inteligência artificial (contando somente com um vigia humano interno) (2023, pp. 519-520).

Talvez estejamos diante da face mais perversa do capital no século XXI: enquanto precariza, informaliza e flexibiliza as relações de trabalho, permitindo jornadas extremas, remunerações abaixo do mínimo civilizatório e, de maneira geral, enfraquecendo as disposições de trabalho digno, também opera para tornar a produção, de maneira ampla, cada vez mais independente da mão de obra humana (sem, contudo, eliminar a natureza obrigatória do trabalho). Nesse contexto, surge a necessidade de examinar o mito do trabalho digno, que se apresenta como uma ilusão perpetuada por narrativas que frequentemente ocultam a realidade da exploração e da insegurança laboral. Nos dedicaremos a explorar a forma com que o discurso do trabalho digno ganha contornos falaciosos ao ser utilizado para mascarar as profundas desigualdades e as condições adversas impostas pelo capitalismo contemporâneo.

### **3. O DISCURSO DO “TRABALHO DIGNO” E A REALIDADE DA PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

Em seu artigo “Evolução do direito material do trabalho”, Paulo Eduardo Vieira de Oliveira muito bem pontua a dificuldade inerente à aferição das reais consequências da incorporação da tecnologia nas relações laborais:

A transição do mundo do trabalho para novos sistemas ainda mais automatizados e toda a revolução digital, que trouxe novos panoramas de alcance, propagação e velocidade de produção, informação, comunicação, ainda são muito recentes e em constante transformação e evolução, sendo muito difícil auferir as consequências no mundo jurídico, do desenrolar desse cenário (2022, p. 80).

Embora o autor acerte ao reconhecer a complexidade de avaliar circunstâncias que estão em constante transformação, a presente pesquisa passa agora a uma análise crítica acerca da falácia do “trabalho digno”. Esta construção ideológica se configura como uma sofisticada armadilha dentro do sistema de capitalista de produção, na medida em que a idealização do trabalho como um valor intrínseco de dignidade oculta a realidade de precarização e exploração que afeta os trabalhadores, especialmente em um contexto pós-Revolução Tecnológica. Em

outras palavras, a narrativa do trabalho digno, ao promovê-lo como símbolo de realização pessoal, ignora as consequências advindas da crescente flexibilização e informalização das relações de trabalho.

Nesse sentido, é evidente o impacto da variável *tecnologia* na redefinição do que se conhecia como trabalho informal. A informalidade no trabalho cresceu de forma exponencial, exacerbada por uma legislação trabalhista que não consegue acompanhar as rápidas mudanças sociais. Este cenário culmina no fenômeno do “empresariamento da informalidade”, um conceito já mencionado nesta investigação e que se refere à exploração econômica intensificada de atividades informais, agora geridas por grandes corporações globais. Esse processo não só amplia a informalidade, mas também compromete a noção de trabalho digno. A gestão corporativa dessas atividades informais frequentemente resulta em condições de trabalho precárias e desprovidas de direitos básicos, desafiando a ideia de que o trabalho pode ser uma fonte de dignidade e segurança.

Muito embora os ciclos de acumulação do capital e a geração de mais valia permaneçam inalterados, tendo apenas se adaptado ao modelo capitalista de plataforma, tudo que é tocado pela tecnologia se transforma em algo totalmente novo, muitas vezes desconhecido. A verdadeira inovação talvez não resida na simples presença de um intermediário nas relações laborais, já que a terceirização (ou triangulação) não é novidade, mas sim na natureza do trabalho que se estabelece fora dos vínculos empregatícios tradicionais.

Esse fenômeno resulta em uma marginalização dos direitos trabalhistas fundamentais, como remuneração mínima, férias, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS. Dessa forma, o que se observa é uma redefinição do trabalho que escapa da proteção legal convencional e revela uma nova face de exploração, precarização e estranhamento do trabalho.

Irrefutável, portanto, a tese de que o Direito do Trabalho precisa se movimentar na direção de estender sua proteção a essas novas formas de trabalho, as quais, convenientemente, estão na mira de um capitalismo que, nas palavras de Paulo Eduardo Vieira de Oliveira em seu artigo “A função do Direito do Trabalho no regime capitalista de produção”,

(...) tem sua “lógica”, sua “ordem jurídica”, seus arautos, seu dinamismo à procura de maior lucro, maior competitividade no plano nacional e mundial, tem sempre possibilidade de extrapolar, desejando sempre maior “mais valia”, tratando de mera mercadoria as pessoas de que se serve (2020a, p. 17).

O mesmo autor, logo em seguida, bem pontua que:

Em contrapartida, os direitos do trabalho nacionais, inclusive o brasileiro, têm um núcleo “pétreo” de normas cuja principal função é de resguardar os direitos humanos das pessoas envolvidas na relação de emprego, sejam elas tomadoras do serviço,

sejam elas as trabalhadoras e os trabalhadores. Núcleo que se impõe resguardar no confronto com o dinamismo do processo de produção (2020a, p. 17).

A popularização do trabalho informal é apenas um dos sintomas de uma nova ideologia econômica global, cujo objetivo é dismantelar o Estado de bem-estar social e, conseqüentemente, as proteções conquistadas pelos trabalhadores ao longo de séculos de luta. Jorge Souto Maior, ao se referir ao trabalho decente, bem salienta que

(...) quando se fala em trabalho, no contexto do processo de produção capitalista, está se falando, propriamente, de força de trabalho, ou seja, do trabalho transformado em mercadoria, que é vendida como forma de sobrevivência daqueles que historicamente foram alijados da propriedade dos meios de produção (2024, s.p.).

Nesse sentido, denota-se que embora o trabalho essencialmente dignificante seja aquele que é desenvolvido em uma simbiose entre o homem e a natureza, na qual o trabalhador se reconhece como parte essencial da produção daquele determinado bem, essa não é a lógica na qual o sistema capitalista se opera. Uma vez que seu *modus operandi* é transformar o trabalho em força de trabalho, opera-se um “mecanismo de perda da subjetividade, pois o ser humano não se identifica mais com o resultado do seu trabalho.” (Souto Maior, 2024, s.p.).

Em outras palavras, a realidade é que o modo capitalista de exploração da riqueza, como o conhecemos hoje, obsta qualquer tentativa de (re)dignificação do trabalho, uma vez que opera com base na lógica de tratar a força de trabalho como uma mercadoria destinada à obtenção de mais-valia. Nesse sistema, o trabalho se torna alienado e objetificado, sendo executado dentro de um contexto que fetichiza a mercadoria e se sustenta na promessa de ascensão social. O trabalho digno, então, é comprometido por essa lógica, que não apenas explora a força de trabalho, mas também perpetua um ciclo de desigualdade e insegurança, ao invés de promover verdadeiras condições de dignidade e valorização para os trabalhadores.

Muito embora a Constituição Federal de 1988 tenha elevado o trabalho, mais especificamente seus valores sociais, ao patamar de fundamento do Estado Democrático de Direito (Art. 1º, IV), o que representou um grande avanço para a luta reivindicatória operária, o que se observa é que a realidade atual dá passos largos em direção à extrema precarização das condições laborais. Esse retrocesso é, sem dúvidas, exacerbado pelo crescimento do trabalho mediado pelas plataformas digitais, as quais têm por características modelos flexibilizados e precarizados de prestação de serviços.

A natureza efêmera e muitas vezes desprovida de proteção social do trabalho por plataformas desafia a dignidade do trabalho prevista na Constituição, criando um cenário no qual os trabalhadores enfrentam jornadas extensas, remunerações instáveis e uma ausência de

direitos básicos. Essa ineficácia das disposições constitucionais resulta da dificuldade (ou, para os mais céticos, da impossibilidade) de revertermos a concepção de trabalho para o que Marx descreve como

(...) um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [*Naturmacht*]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza (2014a, p. 282).

Muito embora o princípio da dignidade humana informe todos os ramos do Direito e preveja uma atuação estatal em função da pessoa humana (e não ao contrário), sua análise não pode ser desprezada do modo de produção vigente, sobretudo porque é ele um grande obstáculo para a concretização dessa dita dignidade. Numa análise mais profunda, o capitalismo de plataforma leva a cabo e torna mais sofisticadas práticas que vão na contramão da valorização do trabalho e, conseqüentemente, da dignidade da pessoa humana.

Um bom exemplo capaz de ilustrar a disparidade existente entre a norma constitucional e a realidade é a modernização da prática de *marchandage*, ou seja, a atuação de um intermediário — nesse caso, uma plataforma digital — que se posiciona entre o trabalhador e o destinatário do serviço. Nesse arranjo, a plataforma controla os principais aspectos da prestação do serviço, mas ao mesmo tempo se distancia o suficiente do trabalhador para criar a aparência de um trabalho autônomo.

Aqui desvelamos mais uma das falácias capitalistas: a construção ideológica de que o trabalhador autônomo goza de plena liberdade, autonomia e controle sobre sua atividade laboral, sendo dono de seus ganhos e de seu tempo. Essa narrativa frequentemente mascara a precarização das condições de trabalho – e aqui especificamente do trabalho executado por meio de uma plataforma digital. Essas plataformas operam por meio de fios invisíveis que ao mesmo tempo que ditam as condições nas quais o trabalho deve ser desenvolvido, oportunizam que o capital se desvencilhe de suas responsabilidades trabalhistas.

A ideia de liberdade plena que gradualmente permeia a consciência coletiva acerca do trabalho autônomo configura o sucesso do capitalismo em se desonerar de uma responsabilidade fundamental de proteção aos valores do trabalho digno por meio da transferência do risco econômico para o trabalhador. Nesse sentido, Huws (2014, p. 31) observa que, apesar da retórica sobre a flexibilidade e a individualização das condições de trabalho,

muitos trabalhadores experimentam uma crescente burocratização e menos autonomia em suas funções.

Em suma, o crescimento de trabalhos informais é ameaçado pela própria tecnologia, que se renova e se aprimora constantemente com o objetivo de automatizar postos de trabalho. Com essa automatização, trabalhadores informais que não possuem conhecimento técnico para assumir postos de trabalho criados pela inserção da tecnologia na lógica produtiva são lançados à margem da sociedade, uma vez que não podem ser empregados, o que, numa última análise, precariza ainda mais as relações de trabalho e, sobretudo, as relações humanas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa buscou desvelar os novos contornos dados ao trabalho no século XXI pela Revolução Tecnológica, sobretudo a partir de uma nova face do capital na forma de capitalismo de plataforma. Muito embora a incorporação da tecnologia nas relações laborais tenha sido, ainda no século XIX, por Karl Marx no volume I de sua célebre obra “O Capital”, não se poderia prever com precisão a extensão da transformação por ela desencadeada. A Revolução Tecnológica não apenas intensificou a alienação e a exploração do trabalhador, mas também reformulou completamente as bases das relações laborais, criando um cenário no qual a precarização e a informalidade se tornaram elementos estruturais do mercado de trabalho globalizado.

Desde a hegemonia do capital, o trabalho foi gradativamente perdendo sua natureza emancipadora e dignificante. A transição do trabalho como um meio de realização pessoal e integração com a natureza para um mero componente da máquina de acumulação capitalista reflete uma profunda transformação não só social, mas também política. A lógica do capitalismo de plataforma, com sua ênfase na flexibilidade, informalidade e precarização, exacerbou esse processo, transformando o trabalho em uma mercadoria sujeita às vicissitudes do mercado e à intensa exploração. O resultado é uma realidade em que o trabalho, ao invés de ser uma fonte de dignidade e autorrealização, se torna uma fonte de vulnerabilidade e instabilidade, desafiando as promessas de um trabalho digno que uma vez estiveram no cerne das aspirações sociais e legais.

A partir da normalização do trabalho informal – o que, à primeira vista, mascara sua precariedade – a inserção das plataformas digitais enquanto mediadoras da prestação de serviço foi essencial para reconfigurá-lo, transformando-o em uma mercadoria altamente lucrativa para grandes corporações. Esse fenômeno perpetua a exploração e mantém as desigualdades sociais,

questionando a real inovação promovida por essas plataformas e destacando a urgência de repensar a regulação e proteção no âmbito laboral.

Em outras palavras, a perspectiva de trabalho no futuro não se dissocia de um cenário dominado pela tecnologia, a qual ao mesmo tempo que se movimenta para supri(mi)r postos de trabalho, também demanda uma mão de obra cada vez mais especializada e técnica, capaz de operá-la. É nesse chão fértil que desabrocha uma nova configuração ou classe laboral chamada por Ursula Huws de *cybertariat*, a qual é profundamente marcada pela informalidade e pela exploração intensificada. Evidenciou-se que, longe de abolir a lógica de exploração do capital, a tecnicidade da nova era apenas a sofisticou.

O discurso do "trabalho digno" se configura como uma armadilha ideológica dentro do sistema capitalista, ocultando a realidade da precarização e exploração dos trabalhadores. A ideia de dignidade, frequentemente atrelada ao trabalho, foi desconstruída à luz das práticas contemporâneas de trabalho mediado por plataformas digitais, que frequentemente resultam em condições de trabalho degradantes e sem proteção social.

Em suma, esta investigação expôs as profundas contradições entre o discurso idealista de dignidade no trabalho e a realidade material vivenciada pelos trabalhadores no contexto contemporâneo. A Revolução Tecnológica, longe de libertar o trabalhador, tem servido como ferramenta para aprofundar a exploração e a precarização, sobretudo a quando se observa as condições nas quais a nova classe trabalhadora emerge. Os *cybertariats* enfrentam desafios que exigem uma reconfiguração do Direito do Trabalho, de modo a assegurar que as conquistas históricas dos trabalhadores não sejam desmanteladas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

\_\_\_\_\_. Uberização do trabalho e capitalismo de plataforma: uma nova era de desantropomorfização do trabalho? *Análise Social*, LVIII (3.º), 2023 (n.º 248), p. 512-532. Disponível em: <https://doi.org/10.31447/as00032573.2023248.04>. Acesso em 23 jul. 2024.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

\_\_\_\_\_. *Labor in the global digital economy: The Cybertariat Comes of Age*. Nova Iorque: Monthly Review Press, 2014.

HUWS, Ursula. The Making of a Cybertariat: Virtual Work in a Real World. Socialist Register: Working Classes, *Global Realities*. Londres: vol. 37. p.1-23, mar. 2009. Disponível em: <https://socialistregister.com/index.php/srv/article/view/5753>.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2009.

\_\_\_\_\_. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Livro I: O Processo de Produção do Capital. São Paulo: Editorial Boitempo, 2014.

\_\_\_\_\_. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Livro II: O Processo de Circulação do Capital. São Paulo: Editora Boitempo, 2014.

\_\_\_\_\_. *Teorias da mais-valia: história crítica do pensamento econômico* (Livro IV de O capital). Vol. I. São Paulo: Civilização Brasileira, 1980.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich.; COGGIOLA, Osvaldo (org.). *Manifesto comunista*. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. A função do Direito do Trabalho no regime capitalista de produção. *Revista Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (Unianchieta)*. Jundiaí, vol. 2, p. 6-21, jan./jul. 2020. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/Dirdotrabalhoeprocessodotrabalho/issue/view/207>. Acesso em: 26 jul. 2024.

\_\_\_\_\_. Evolução do direito material do trabalho. *Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região*, São Paulo, v. 14, n. 27, p. 63-87, 2022.

\_\_\_\_\_. *O Direito do Trabalho no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Editora Dialética, 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Crítica marxista ao conceito de trabalho decente. *Blog pessoal do autor*. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/critica-marxista-ao-conceito-de-trabalho-decente>. Acesso em 28 jul. 2024.

SRNICEK, Nick. *Platform Capitalism*. Cambridge: Polity, 2017.